



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

**LEI Nº 1.118 DE 21 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a criação e reorganização do Quadro de Pessoal no Quadro Permanente de Servidores Públicos do Município de Alexandria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Quadro de Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alexandria os seguintes cargos, junto ao Grupo Operacional:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Motorista de Ambulância	3	Ensino fundamental, além de cursos e carteira exigida pela legislação de trânsito	1.300,00
Motorista	6	Ensino fundamental, além de CNH categoria “B” ou superior	880,00
Motorista “D”	8	Ensino fundamental, além de CNH categoria “D” ou superior	1.200,00

Parágrafo Primeiro – O cargo de Motorista de Ambulância funcionará em escala de 24 horas, com folga de 48 horas, com carga horária total de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Motorista e Motorista “D” terá carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - As presentes nomeações ficam adstritas as regras previstas no artigo 11 da Lei Municipal 932/2009, bem como do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica autorizado o poder público a realizar contratação temporária para os cargos supra, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do FPM e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 21 de março de 2016.

**Raimundo Ferreira de Andrade**  
Prefeito Municipal